

RELATÓRIO 034/2023

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023

1 – DO OBJETIVO: O presente relatório visa apresentar parecer da Pregoeira do Município de Rio do Sul/SC, anexo ao processo licitatório em comento, acerca do recurso interposto pela empresa **New Max Distribuidora LTDA**, por conta da reprovação de amostra e consequente desclassificação no referido Pregão, sessão ocorrida em 24/08/2023.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de itens de higiene, limpeza e embalagens para suprir as necessidades das unidades educacionais e repartições da Secretaria de Educação de Rio do Sul.

3 – DAS RAZÕES DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: Após decorridas as etapas de lances, amostragem e de habilitação, a empresa **New Max Distribuidora LTDA** manifestou interesse em apresentar recurso por não concordar com sua desclassificação em decorrência da reprovação de amostra no lote V.

Insta mencionar que a presente licitação já ocorre sob a égide da chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, que se configura pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, consignou-se em Ata o prazo final para apresentação do recurso nos moldes do Inciso I do Art. 165 daquele diploma legal, sendo o prazo final dia 29/08/2023.

A intimação às contrarrazões ocorreu no dia 30/08/2023, portanto, seguido o regramento legal, o prazo para contra-arrazoar seria em 04/09/2023.

4 – DA TEMPESTIVIDADE: O licitante apresentou recurso no dia 24/08/2023, portanto tempestivo.

5 – DO RECURSO: De modo sucinto, o recorrente pugna por sua classificação em relação ao lote V, mediante a reavaliação dos produtos.

6 – DAS CONTRARRAZÕES: Oportunizado aos demais licitantes envolvidos no processo o prazo para contrarrazões, nenhum participante ofertou expediente para contra-arrazoar o pedido do

reclamante.

7 – DA DECISÃO DA PREGOEIRA: Importa mencionar que o recurso, trata exclusivamente de questão técnica, ou seja, a análise das amostras.

Importa destacar também que, tais amostras foram entregues e analisadas diretamente pela Unidade Demandante, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 11.644/2023, que estabelece, em âmbito municipal, as disposições sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

Art. 11 O corpo técnico da unidade demandante será responsável pela análise e julgamento das amostras, com base nos critérios elencados no termo de referência e no edital.

Diante da situação apresentada, com base nos princípios da cautela, da razoabilidade e da proporcionalidade, a Pregoeira buscou auxílio da área técnica. Assim, de posse da peça recursal, dado o caráter puramente técnico por ela levantado, a Pregoeira, por correio eletrônico, disponibilizou à Unidade Demandante para análise.

A resposta ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, que segue acostada ao presente relatório, foi pela manutenção da reprovação das amostras.

Diante do exposto, a Pregoeira, salvo melhor juízo, agiu em total consonância com todos os ditames constitucionais e infraconstitucionais, de modo a conhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento, de modo a **manter a desclassificação** da empresa New Max Distribuidora LTDA para o lote V.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2023.

Inã Carini Zapelini Zanella
Pregoeira